

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**“PUBLICITA ORIENTAÇÕES AOS
PERMISSIONÁRIOS E BARRAQUEIROS DO
MUNICÍPIO DAS PRAÇAS RUI BARBOSA E BANDEIRA
ACERCA DA COMERCIALIZAÇÃO DURANTE O
PERIODO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 14 Á 24
DE JUNHO DE 2024”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas; tendo em vista publicitar orientações aos permissionários do município de Jequié das Praças Rui Barbosa e Praça da Bandeira, bem como da Avenida Alves Pereira e a Rua Félix Gaspar durante o período entre 14 a 25 de junho deste ano de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir exclusividade de comercialização de bebidas da patrocinadora oficial do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir trafegabilidade das pessoas presentes nas festividades do São João de Jequié.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à segurança e proteção a vida e integridade física das pessoas presentes nas festividades do São João de Jequié 2024.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 16.302, de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra incêndio e pânico, a Lei 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio, a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, e o Decreto nº 24.352 de 28 de abril de 2023 que veta uso de caixas térmicas ou similares, garrafas de vidro, espetos, objetos perfurantes, lâminas e armas de fogo, no circuito do evento.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as orientações acerca de exigências básicas de proteção contra incêndio durante a realização do São João de Jequié 2024, dos proprietários de barracas de comercialização de bebidas e alimentos que serão instaladas na, Avenida Alves Pereira, Rua Felix Gaspar, Praça Ruy Barbosa e Praça da Bandeira, bem como permissionários destes espaços através do ofício Nº 046/2022 do SAT/8º GBM/ CBMBA;

Rua da Itália, Nº 06, Centro (Em frente ao Salão D'Voce Marcelo) -Telefone: 0800 808 0118
E-mail: desenv.economicojeque@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

RESOLVE:

Art. 1º - Os permissionários (quiosques e barracas) localizados na Praça Rui Barbosa, Avenida Alves Pereira, Rua Felix Gaspar e da Praça da Bandeira só poderão comercializar bebidas exclusivas da patrocinadora oficial do evento, não sendo permitida a venda de qualquer outra bebida de marca concorrente. Em caso de descumprimento desse artigo, os fiscais designados pela prefeitura farão o devido recolhimento dos produtos, onde serão armazenados no espaço Cultural Casa da Cultura Pacifico Ribeiro, localizado na Rua Gerônimo Sodré, 61, Centro, tais produtos serão custodiados até o fim do último dia do evento, sendo liberado somente no dia 25 de junho de 2024, ao proprietário

I - Não será permitida a comercialização fora do horário do evento, ou seja, das 5:30 às 18:00 h.

II - As barracas e pontos de vendas de bebidas e drinks são autorizados a comercializar exclusivamente bebidas e drinks nas condições previstas nesta portaria, ou seja, não poderão comercializar alimentos, já as barracas e pontos de vendas de alimentos e lanches, exclusivamente os temporários e os permanentes (já existente), poderão comercializar também bebidas atendendo as condições previstas nesta portaria.

III - Os permissionários do circuito fechado (Rua Felix Gaspar, Avenida Alves Pereira e Praça da Bandeira) poderão comercializar seus produtos de normalmente até o horário do fechamento do circuito, após esse horário, estes poderão comercializar apenas bebidas, desde que seja permitido por alvará, atendendo as condições previstas nesta portaria.

Art. 2º - Será permitido a utilização máxima de 05 (cinco) jogos de mesas por permissionário (quiosques e barracas padronizadas). Para as barracas de lanche da Rua Félix Gaspar, serão permitidas apenas 02 (dois) jogos de mesas no modelo padrão da patrocinadora.

I - As barracas de lanche da Avenida Alves Pereira, e Praça da Bandeira, não poderão utilizar jogos de mesas.

Art. 3º - O Cessionário não poderá praticar preços muito além do mercado e deverá manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos.

Art. 4º - Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, como garrafas de vidro, talheres de metal, espertinhos de madeira, dentre outros.

Rua da Itália, Nº 06, Centro (Em frente ao Salão D'Voce Marcelo) -Telefone: 0800 808 0118
E-mail: desenv.economicojequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 5º - O cessionário deverá zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço de comercialização.

Art. 6º - Deverá ser de competência exclusiva do cessionário a guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seus pontos, durante todo o período de realização do evento.

Art. 7º - Será de competência exclusiva do cessionário/permisionário a instalação de um extintor de incêndio em cada barraca de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros. Com placas com sinalização dos extintores fixadas na altura de 1,80 m. Uso de GLP 13 KG em área externa a edificação e com proteção, mangueira metálica flexível, deverá ter o selo do INMETRO, dentro do prazo de validade. Fica proibido uso de botijões interligados.

Art. 8º - Deverá o cessionário/permisionário respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade, os que estão permitidos nessa portaria.

Art. 9º - Deverá ser de competência do cessionário/permisionário manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade e estoque diário, produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas/quiosques/food-trucks.

I - Responsabiliza-se pela quantidade, segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

II - Responsabiliza-se em manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene, dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária. Atentando, ao descarte da água utilizada no manuseio durante os trabalhos de comercialização, deverão ser realizados no local e horário indicados conforme orientação do órgão da vigilância sanitária.

Art. 10 - A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até às 15 horas dos dias 21, 22, 23 e 24 de junho (essa determinação compreende a apenas ao circuito fechado do evento, Praça da Bandeira, Avenida Alves Pereira e Rua Felix Gaspar).

Art. 11 - Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança: o uso de recipiente transportável de 13 Kg de GLP limitado a 1 recipiente para consumo próprio, com proteção contra danos mecânicos e físicos, instalados no exterior da edificação, em local com ventilação natural, efetiva e permanente. A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas vigentes. É vedado o uso de mangueira plástica ou borracha. Não é permitido sistema de interligação de botijões de qualquer capacidade.

Art. 12 - Deverá ser permitida a fiscalização da equipe designada pela PREFEITURA a fim de verificar o cumprimento de todas as instruções indicadas no

Rua da Itália, Nº 06, Centro (Em frente ao Salão D'Voce Marcelo) -Telefone: 0800 808 0118
E-mail: desenv.economicojequeie@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

edital, observando que será comercializada apenas bebidas da patrocinadora oficial do evento.

Art.13 - É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Art. 14 - A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

Art. 15- A Cessionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e entregar todo o espaço limpo para a empresa desmontar as barracas de seu uso após o término do evento, tendo como prazo máximo às 10h do dia 25 de junho de 2024.

Art. 16 - Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições contidas nesta portaria.

Art. 17 - A Cessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, bem como acidente de trabalho, não podendo ser arguida solidariedade da Cedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados dos Cessionários e a PREFEITURA.

Art.18- O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo ensejará a aplicação de multa correspondente a 2.000.00 (dois mil reais), sem prejuízo da revogação da outorgada.

Art. 19 - Será obrigatório aos permissionários a devida comprovação de quitação com obrigações tributárias com o município.

Art. 20 - Será obrigatório aos barraqueiros a devida comprovação de quitação com obrigações tributárias com o município através do pagamento de DAM (Documento de Arrecadação do Município) para cessão onerosa do espaço público destinado a comercialização.

Art. 21 - As barracas deverão ter saída de emergência: acesso das barracas com largura mínima para saída no sentido do fluxo.

Art. 22 - Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

Art. 23 - Os comerciantes de isopores e ambulantes deverão permanecer nos pontos fixos orientados pela equipe de demarcação do solo, sob pena de multa e/ou revogação da outorgada.

Rua da Itália, Nº 06, Centro (Em frente ao Salão D'Voce Marcelo) -Telefone: 0800 808 0118
E-mail: desenv.economicojequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 24 -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em 07 de junho de 2024.

Celso Galvão D' Andrade Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 22.484/2021

Rua da Itália, Nº 06, Centro (Em frente ao Salão D'Voce Marcelo) -Telefone: 0800 808 0118
E-mail: desenv.economicojeque@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EB46A73D241D79E3BB7FACA7C2FDF872